DESPACHO

RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO

Processo: autos próprios, com referência ao Processo Interno nº 120/2026 – Processo Administrativo nº 127/2026.

Protocolo: nº 401/2026, de 13/11/2026, às 13h33 – PROTP-10857G-8L7I1H-6K8U5T (Ofício nº 001/2026-CS).

Assunto: Requerimento de concessão de tempo para manifestação na tribuna, na mesma sessão legislativa.

Requerente: Carlos Alberto Silvério Junior, denunciante no PI nº 120/2026.

Destinatários: 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, e Colégio de Líderes, com cópia à Procuradoria Legislativa.

Recebido nesta Diretoria, o requerimento é dirigido ao 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal e contém os seguintes pedidos:

1. espaço na tribuna na mesma sessão em que o Presidente da Câmara fizer a explanação anunciada sobre a representação, preferencialmente logo após a manifestação do parlamentar;
2. tempo de até 12 (doze) minutos ou, subsidiariamente, o que for entendido cabível;
3. autorização excepcional, com fundamento no convite da Presidência, citado como art. 82, § 6º, do Regimento Interno;
4. apreciação com máxima urgência;
5. resposta formal até 2 (duas) horas antes do início da sessão;
6. em caso de indeferimento, decisão expressa e fundamentada;
7. apreciação pela autoridade regimentalmente competente, sem decisão exclusiva do parlamentar interessado.

Este despacho limita-se a providências de expediente e ao registro das normas aplicáveis à matéria, sem qualquer juízo sobre o mérito do pedido, cuja decisão compete às autoridades indicadas.

REGISTRO DAS NORMAS APLICÁVEIS

a) Uso da tribuna. O Regimento Interno (Resolução nº 5/2019) dispõe, no art. 105, § 6º, que "o uso da Tribuna, durante o expediente, será exclusivo do Vereador, sendo vedada a cessão da palavra a terceiros, salvo os casos de uso em Tribuna Livre previstos em resolução e à convite da Presidência com assunto e prazos previamente definidos". Registra-se que o art. 82 do Regimento, citado no requerimento, trata das providências do Presidente diante de excesso cometido por Vereador no recinto e não possui § 6º.

b) Tribuna Livre (Resolução nº 4/1996, com as alterações das Resoluções nº 5/2006,

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 13:06:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118059-0R8L7Q-1N4M1K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

1/2010 e 1/2020). A Tribuna Livre destina-se a "explanações sobre assuntos de interesse da comunidade" (art. 1º). A participação depende de inscrição na Secretaria Administrativa, com declaração do assunto, e de deferimento "pela Presidência da Câmara Municipal e pelos Líderes dos partidos", no prazo de sete dias úteis contados do primeiro dia seguinte ao protocolo (art. 2º, alínea "e"). O veto somente cabe quando os temas "não atenderem ao relevante interesse público", com recurso ao Plenário (art. 2º, §§ 1º e 2º). O pronunciamento é de doze minutos, após a Palavra Livre dos Vereadores, uma vez por mês (art. 3º), e o uso da Tribuna Livre "ficará suspenso por 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias após a realização de quaisquer eleição majoritária ou proporcional" (art. 4º), ou seja, atualmente o uso da Tribuna Livre está suspenso até 27/01/2027.

c) Convite da Presidência. O convite previsto no art. 105, § 6º, do Regimento Interno é atribuição de quem exerce a Presidência. Nos autos do PI nº 120/2026, a substituição do Presidente pelo 1º Vice-Presidente refere-se aos atos daquele procedimento (Regimento Interno, arts. 15 e 20; Decreto-Lei nº 201/1967, art. 5º, inciso I, por analogia), e o despacho de 13/11/2026 prevê que o Presidente retoma a direção da sessão ao término do item (item 2, alínea "a"). Cabe à autoridade destinatária aferir os limites de sua atribuição, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, em especial o da impessoalidade.

d) Rito do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6/2016, art. 20). Na leitura e deliberação sobre o recebimento da denúncia, o Código prevê que "os vereadores, que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, no prazo máximo de quinze minutos, sem apartes" (inciso V). A denúncia é apresentada por escrito, "com a exposição dos fatos e a indicação das provas" (inciso I), e o depoimento pessoal do denunciante está previsto na fase de instrução, caso haja prosseguimento (inciso X). Ao Vereador denunciado é assegurada a prática de todos os atos de defesa (inciso III).

e) Direito de resposta. O direito de resposta é assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso V) e regulado pela Lei nº 13.188/2015, que o garante ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, devendo ser exercido diretamente perante o respectivo veículo (arts. 2º a 5º). Segundo o próprio requerimento, a entrevista mencionada foi concedida ao veículo de comunicação PODPAPS.

f) Prazos. Para a parte relativa à Tribuna Livre, o prazo de sete dias úteis (Resolução nº 4/1996, art. 2º, alínea "e") conta-se a partir de 16/11/2026 e, excluído o feriado de 20/11/2026, termina em 25/11/2026. Para os demais pedidos, aplicam-se o direito de petição (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV) e, subsidiariamente, o dever de decidir de forma motivada (Lei nº 9.784/1999, arts. 48, 49 e 50). O prazo de duas horas antes da sessão é proposto pelo requerente e não decorre de norma. Registra-se, ainda, que a 41ª Sessão Ordinária se realiza nesta data, às 18h.

Diante do exposto, determino:

1. A autuação do requerimento em autos próprios, com referência ao Processo Interno nº

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 13:06:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118059-0R8L7Q-1N4M1K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

120/2026, anotando-se a referência também naqueles autos.

2. O encaminhamento, ao 1º Vice-Presidente, Vereador Serginho da Farmácia, destinatário do requerimento, para ciência e deliberação no que for de sua competência, em especial quanto aos pedidos 3 e 7.

3. O encaminhamento à Presidência e ao Colégio de Líderes, quanto à parte relativa à Tribuna Livre, para despacho no prazo da Resolução nº 4/1996. A definição da autoridade que exercerá a Presidência nessa deliberação, em razão de eventual impedimento, cabe aos destinatários, ouvida a Procuradoria Legislativa.

4. O envio de cópia dos autos à Procuradoria Legislativa, para manifestação, se entender cabível, sobre o pedido e sobre o eventual impedimento.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 16/11/2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Diretor Administrativo em exercício

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/11/2026 13:06:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-118059-0R8L7Q-1N4M1K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.